



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 03.02.20

PRESIDENTE

LEI Nº 4.776

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alteração no “caput” e incisos do art. 8º, da Lei nº 4.450/2015, conforme específica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O “caput” e os incisos do art. 8º, da Lei nº 4.450, de 17.07.2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Dracena – CONSEA, será constituído por 18 (dezoito) membros, sendo dois terços da entidade civil, conforme descrito abaixo:

PODER PÚBLICO:

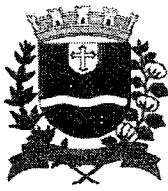
- I - 01 (um) representante do Prefeito Municipal;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Pública;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - 01 (um) representante da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável (CDRS);
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

ENTIDADES CIVIS:

- I - 01 (um) representante da Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Dracena (COOPADRA);
- II - 01 (um) representante da Associação J. Marques dos Trabalhadores de Jaciporã, indicado pelo presidente;
- III - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de Dracena;

CÂMERA MUNICIPAL PRES: WILTON POLON 18/DEZ/2019 10:11 00003366

PL - 68
cm - 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.776

-

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

- IV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 49º Subseção de Dracena;*
- V - 01 (um) representante da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena;*
- VI - 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Dracena;*
- VII - 01 (um) representante da Associação de Voluntários de Apoio ao Paciente de Câncer (AVAPAC) de Dracena;*
- VIII - 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Dracena;*
- IX - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Dracena;*
- X - 01 (um) representante da Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo - Casa dos Velhos de Dracena;*
- XI - 01 (um) representante das Escolas Municipais ou Estaduais;*
- XII - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

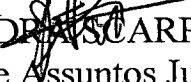
Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 4.678, de 15 de maio de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de dezembro de 2019.


JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.


ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos